

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 086/2022 QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
JOÃO DEL REI – UFSJ x EMPRESA  
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
DE MINAS GERAIS - EPAMIG.**

A **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, doravante designada **UFSJ** e, de outro lado, Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, sediada à Avenida José Cândido da Silveira, nº 1647, CEP.: 31.170.000 - Cidade Nova – Belo Horizonte/MG, Telefone: (31) 348950000, e-mail: presidencia@epamig.br, neste ato representada por sua Representante Legal, Nilda de Fátima Ferreira Soares, Presidente, residente e domiciliado na cidade de Viçosa - MG, brasileira, casada, Engenheira, carteira de identidade nº MG-1.516.297 - SSP/MG, CPF nº 423.581.916-04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.002638/2021-37** (<https://sipac.ufsj.edu.br/public/jsp/processos/processos.jsf>), **Autorização Reitoria fl. 242 (PDF)**, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 10.973/2004, Art. 8º, e as mencionadas nas Resoluções 007/2016 CONDI, 058/2006 CONSU, **Parecer 097/2022/CONEP** nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.348/08, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Lei nº 10.793/04, Lei nº 13.243/16 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica, Material e Científica, por meio do desenvolvimento de pesquisa científica e transferência de tecnologia dentro das áreas de abrangência das instituições, sendo na UFSJ a área de Ciências Agrárias e outros Cursos interessados do Campus Tancredo Neves e outros cursos interessados de outros Campi da UFSJ e Campo Experimental Risoleta Neves da EPAMIG em São João del-Rei, visando o fortalecimento dos programas estaduais de pesquisa da EPAMIG e dos Programas de Graduação e Pós-Graduação (Mestrado e/ou Doutorado), ministrados pela UFSJ, conforme descrito no Plano de Trabalho constante do processo.

**Parágrafo único:** Este Acordo vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição. Descrições detalhadas dos materiais, serviços, cronogramas estão contidas no Projeto e Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1 – Compete à UFSJ:**

2.1.1 – Elaborar projetos de pesquisa e apresentá-los aos órgãos financiadores;

2.1.2 – Identificar fontes de recursos para os projetos apresentados;

2.1.3 – Compartilhar com a EPAMIG, áreas de cultivo, edificações de apoio para áreas das ciências agrárias no Campus Tancredo Neves e Fazendas Experimentais da UFSJ, para desenvolvimento de projetos e acomodação da EPAMIG;

2.1.4 – Criar um Conselho Gestor com a participação da UFSJ e EPAMIG;

2.1.5 – Participar da execução de projetos de pesquisa e extensão científica e tecnológica, no âmbito dos conjuntos dos projetos pertinentes;

2.1.6 – Prestar apoio científico e tecnológico por meio de seus professores e pesquisadores;

2.1.7 – Apoiar projetos estratégicos na área de Ciências Agrárias encaminhados por meio da EPAMIG;

2.1.8 – Disponibilizar os dados meteorológicos coletados pela estação meteorológica localizada nas dependências das Fazendas Experimentais e nos Campi envolvidos na parceria;

2.1.9 – Disponibilizar, sem ônus, para as partes mão de obra, fornecer apoio logístico e de transportes necessários para a realização das atividades quando o desenvolvimento destas, tendo em vista o atendimento das demandas originadas pelos projetos de Pesquisa, Ensino e Transferência de Tecnologia;

2.1.10 – Compartilhar implementos e maquinário de uso agrícola para melhor atendimento da parceria;

2.1.11 – Responsabilizar-se pela vigilância do Campo Experimental e dos Campi

envolvidos que será realizada por meio de empresa especializada contratada pela UFSJ para a segurança patrimonial das unidades pertencentes à universidade. A vigilância é realizada por meio de rondas a pé e motorizadas, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

2.1.12 – Responsabilizar-se pelo pagamento das contas de energia elétrica, internet, água, telefone, conservação e asseio das estruturas de propriedade e concessão da UFSJ;

2.1.13 – Responsabilizar-se pela elaboração e execução dos Planos Anuais de trabalho, juntamente com a EPAMIG, dos projetos voltados para as Ciências Agrárias;

2.1.14 – Disponibilizar, quando necessário, instalações como anfiteatros, laboratórios e outros para execução de trabalhos de pesquisa e difusão de tecnologia, assim como incentivar e contribuir com a participação de forma conjunta em Congressos, Seminários e Eventos Nacionais e Internacionais, através da criação de programas e/ou editais com regras claras e transparentes, possibilitando a participação igualitária dos membros de ambas instituições, durante a validade do Acordo de Cooperação, desde que haja previsão orçamentária para tal;

2.1.15 – Acompanhar a execução das ações e atividades ora pactuadas;

2.1.16 – Proceder a supervisão das ações e atividades ora pactuadas, visando atender às necessidades do presente Acordo;

2.1.17 – Colaborar com o processo de implementação das atividades previstas neste Termo de Cooperação;

2.1.18 – Fornecer à EPAMIG os elementos e informações necessárias à realização das atividades do presente instrumento;

2.1.19 - Envolver o pessoal técnico das instituições, sempre que necessário, bem como, permutar e efetuar intercâmbio de atos oficiais e legais, visando à execução das atividades pactuadas;

2.1.20 – Identificar e mover gestões, junto a outros parceiros, no sentido do melhor cumprimento do presente Termo de Cooperação;

2.1.21 – Envidar esforços conjuntos para a execução das ações previstas e/ou propostas;

2.1.22 – Zelar pelo bom nome e pela imagem institucional das PARTES, no âmbito das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;

2.1.23 – Zelar pelo cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica;

2.1.24 – Integrar às equipes dos projetos a serem instalados nas dependências da EPAMIG, no mínimo um pesquisador da EPAMIG;

2.1.25 – Indicar um responsável para acompanhar os estudantes, no ato do uso das dependências dos Campos Experimentais da EPAMIG, sendo de total responsabilidade do indicado o bom uso das dependências e a segurança do estudante;

2.1.26 – Deverá o responsável, comunicar ao gerente do Campo Experimental da EPAMIG, quaisquer danos causados durante o uso das dependências, bem como providenciar o reparo ou reposição do bem danificado;

2.1.27 – Deverá o responsável seguir os horários de funcionamento do Campo Experimental, só podendo alterá-los com o prévio consentimento do gerente da EPAMIG;

2.1.28 – Fornecer e usar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários aos funcionários, estudantes e outros que porventura venham a desenvolver atividades na área experimental;

2.1.29 – Deverá a divulgação dos resultados, em quaisquer dos meios possíveis de comunicação, ser feita em acordo com as partes;

2.1.30 – Promover certificação dos estudantes, docentes e profissionais que participarem dos cursos e oficinas, bem como atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão, quando promovidos pela UFSJ;

2.1.31 – Realizar reuniões periódicas com representantes da EPAMIG a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as instituições;

2.1.32 – Permitir, mediante prévio comunicado, a realização de eventos e ações de Pesquisa, Ensino e Extensão a pesquisadores da EPAMIG nas dependências da UFSJ;

2.1.33 – Propor e participar de ações conjuntas de captação de recursos referentes ao desenvolvimento de ações de Pesquisa que venham a beneficiar ambas as partes;

2.1.34 – Elaborar proposta de revisão do Acordo de Cooperação conforme pertinência;

2.1.35 – Divulgar a realização do Acordo de Cooperação junto à Comunidade da UFSJ, através do Portal da UFSJ, bem como pelas mídias sociais;

2.1.36 – Permitir a realização de ações de criação e desenvolvimento de infraestrutura física e laboratorial para desenvolvimento das atividades de pesquisa por parte da EPAMIG, em áreas e laboratórios da UFSJ;

2.1.37 – Contribuir e estimular a participação de forma conjunta de discentes e servidores da UFSJ e pesquisadores da EPAMIG em publicações de capítulos de livros, indexados, livros, participação em trabalhos desde que haja disponibilidade orçamentária, conforme LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante a validade deste Acordo de Cooperação;

2.1.38 – Os registros de trabalhos realizados com espécies pertencentes ao “Patrimônio Genético” ou com o “Conhecimento Tradicional Associado” serão de obrigação do Coordenador da ação, seja para atividades de campo, laboratório e possíveis publicações;

## 2.2 – Compete à **EPAMIG**:

2.2.1 – Elaborar projetos de pesquisa e apresentá-los aos órgãos financiadores;

2.2.2 – Identificar fontes de recursos para os projetos apresentados;

2.2.3 – Realizar eventos de transferência e difusão de tecnologia, tais como, dias de campo, palestras, reuniões técnicas e outras atividades pertinentes à divulgação dos trabalhos realizados e validação da pesquisa a se difundir;

2.2.4 – Dar apoio técnico, logístico e de transportes quando necessário para deslocamento de sua equipe à execução de projetos, atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando envolver o desenvolvimento destas fora da área da EPAMIG, propostos por professores da UFSJ, desde que disponha de infraestrutura;

2.2.5 – Disponibilizar sementes básicas, mudas e animais aos produtores rurais, tendo em vista as demandas micro regionais e disponibilidade orçamentária, estrutural e de mão de obra, respeitando as normas legais;

2.2.6 – Utilizar a infraestrutura existente em seus Campus experimentais, em especial, a Unidade Regional EPAMIG Sul e , para implantação de viveiros, unidades demonstrativas,

realização de cursos e treinamentos diversos, manutenção de bancos de plantas matrizes e introdução/avaliação de novas espécies e cultivares com potencial para a região;

2.2.7 – Dar apoio técnico de nível médio e superior à pesquisa na área de produção vegetal, animal e de processamento de leite, no âmbito do conjunto dos projetos pertinentes, conforme disponibilidade;

2.2.8 – Executar, acompanhar as atividades complementares no plano anual de trabalho, juntamente, com a UFSJ;

2.2.9 – Zelar pela manutenção e conservação dos imóveis que porventura estiverem aos seus cuidados;

2.2.10 – Viabilizar investimentos com recursos próprios ou de terceiros tendo em vista a melhoria e a adequação da infraestrutura da UFSJ;

2.2.11 – Envolver o pessoal técnico das instituições sempre que necessário, bem como, permutar e efetuar intercâmbio de atos oficiais e legais, visando à execução das atividades pactuadas;

2.2.12 - Propiciar oportunidade de estágio a alunos da UFSJ, visando o aperfeiçoamento técnico profissional, através de práticas afins com a natureza de cada curso e promover a integração UFSJ – Comunidade;

2.2.13 - Divulgar, entre as suas unidades descentralizadas as condições previstas no presente termo de cooperação;

2.2.14 - Cooperar com a UFSJ na busca de recursos externos para a manutenção dos projetos em desenvolvimento;

2.2.15 - Identificar e mover gestões junto a outros parceiros no sentido do melhor cumprimento do presente Termo de Cooperação;

2.2.16 - Envidar esforços conjuntos para a execução das ações previstas e/ou propostas;

2.2.17 - Zelar pelo bom nome e pela imagem institucional das PARTES, no âmbito das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;

2.2.18 - Zelar pelo cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica;

2.2.19 - Permitir que estudantes e professores da UFSJ possam frequentar as

dependências do Campo Experimental Risoleta Neves;

2.2.20 - Permitir que estudantes e professores utilizem os laboratórios, campos experimentais, estábulos e demais dependências necessárias para aulas, treinamentos e acompanhamento de experimentos;

2.2.21 - Permitir que os estudantes possam utilizar o transporte das fazendas, sem, contudo, ter a obrigatoriedade de fornecer tal transporte;

2.2.22 - A instalação de projetos de pesquisa deverá ser autorizada pelo Comitê de pesquisa e Comitê Gerencial, cabendo ao primeiro a decisão técnica e ao segundo a decisão gerencial;

2.2.23 - Para acesso às dependências do Campo Experimental, far-se-á necessária a autorização do gerente ou pessoa competente por ele instituída. Ao gerente da fazenda caberá dar ciência à Chefia do Centro de pesquisa e à Gerência de Administração e Finanças. No caso de utilização dos estábulos e laboratórios, os responsáveis técnicos deverão ser consultados e estarem de acordo;

2.2.24 - Negociar previamente, durante a análise do projeto, os resíduos e excedentes dos projetos, tais como produção, equipamentos etc. sendo, preferencialmente, absorvidos pela fazenda;

2.2.25 - Deverá a divulgação dos resultados, em quaisquer dos meios possíveis, ser feita constando a participação das duas instituições;

2.2.26 - Contribuir e estimular com a participação de forma conjunta de discentes e servidores da UFSJ e pesquisadores da EPAMIG em publicações de capítulos de livros, indexados, livros, participação em trabalhos desde que haja disponibilidade orçamentária, conforme LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, durante a validade deste Acordo de Cooperação;

2.2.27 - Realizar ações de criação e desenvolvimento de infraestrutura física e laboratorial para desenvolvimento das atividades de pesquisa por parte da EPAMIG, em áreas e laboratórios da UFSJ;

2.2.28 - Realizar reuniões periódicas com representantes da EPAMIG a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as instituições;

2.2.29 - Fornecer a comprovação certificando a participação dos estudantes, docentes e

profissionais que participarem dos cursos e oficinas, bem como atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão, quando promovidos pela EPAMIG;

2.2.30 - Permitir, mediante prévio comunicado, acordo entre as partes e atendendo as regras de funcionamento das instituições, a realização de eventos e ações de Pesquisa, Ensino e Extensão de docentes, discentes e ou representantes da UFSJ nas dependências da EPAMIG;

2.2.31 - Propor, participar e divulgar a criação de novas tecnologias sociais de forma conjunta entre as Instituições;

2.2.32 - Propor e participar de ações conjuntas de captação de recursos referentes ao desenvolvimento de ações de pesquisa que venham a beneficiar ambas as partes;

2.2.33 - Divulgar a realização do Acordo de Cooperação junto ao Portal da EPAMIG, bem como pelas mídias sociais;

2.2.34 - Os registros de trabalhos realizados com espécies pertencentes ao “Patrimônio Genético” ou com o “Conhecimento Tradicional Associado” serão de obrigação do Coordenador da ação, seja para as atividades de campo, laboratório e possíveis publicações;

2.2.35 - Intermediar visitas para aulas práticas, visitas técnicas, demonstrações práticas em outras unidades da EPAMIG.

### **2.3 - Obrigações mútuas:**

2.3.1 - Envolver o pessoal técnico das instituições sempre que necessário, bem como, permutar e efetuar intercâmbio de atos oficiais e legais, visando à execução das atividades pactuadas;

2.3.2 - Identificar e mover gestões junto a outros parceiros no sentido do melhor cumprimento do presente Termo de Cooperação;

2.3.3 - Envidar esforços conjuntos para a execução das ações previstas e/ou propostas;

2.3.4 - Zelar pelo bom nome e pela imagem institucional das PARTES, no âmbito das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;

2.3.5 - Zelar pelo cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica;



2.3.6 - A não observância das obrigações das partes pode acarretar no cancelamento do Acordo de Cooperação da parte afetada pela inobservância.

2.3.7 – Elaborar e avaliar proposta de revisão ou aditamento deste acordo;

2.3.8 – Realizar reuniões periódicas a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as instituições;

2.3.9 – Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;

2.3.10 – Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste acordo;

2.3.11 – Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

2.3.12 – Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

2.3.13 – Disponibilizar recursos tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

2.3.14 – Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente acordo, assim como os elementos de sua execução;

2.3.15 – Fornecer ao parceiro informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

2.3.16 – Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução deste acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

2.3.17 – Não subcontratar ou ceder o presente acordo, a quem quer que seja, a qualquer título, sem a expressa anuência do outro partícipe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente Acordo terá vigência de **05** (cinco) anos contados a partir de sua assinatura, podendo, ser prorrogável por meio de manifestação entre as partes.

3.2 – A prorrogação fica condicionada a justificativas robustas, aprovadas pela autoridade competente, com vistas ao cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos

no plano de trabalho ou outros supervenientes, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do projeto.

3.3 – A vigência atípica para o Acordo se deve à natureza da colaboração técnica que envolve pesquisa, inovação e ensino de graduação e pós-graduação. A temática apresentada neste acordo de cooperação, no que tange à pesquisa, demanda a necessidade de longo prazo para consolidação de experimentações e décadas, para a obtenção de produtos originados a partir da inovação. Sendo ainda, a UFSJ, uma instituição federal de ensino público em que está à serviço da sociedade por vários anos, demandamos, neste contexto, um prazo suficiente para que as ações apresentadas no plano de trabalho possam ser contempladas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

4.1 – O presente Acordo de Cooperação, não apresenta repasse de recursos financeiros entre a EPAMIG e a UFSJ, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

4.2 – A UFSJ tem como prática essas parcerias com instituições agropecuárias como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e em Acordos de Cooperação passados com a EPAMIG. Onde a UFSJ compartilhará, áreas de cultivo, edificações de apoio para áreas das Ciências Agrárias no Campus Tancredo Neves e Fazenda Experimental da UFSJ, para desenvolvimento de projetos e acomodação da EPAMIG. Por outro lado, a EPAMIG disponibilizará sementes básicas, mudas e animais aos produtores rurais, tendo em vista as demandas microrregionais e estrutura de mão de obra, respeitando as normas legais e na forma e condições estabelecidas no projeto e de acordo com o Plano de Trabalho.

4.3 – O pessoal utilizado por cada partícipe, na execução deste acordo, na condição de empregado, autônomo, prestador de serviço, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação ao outro partícipe, ficando, a cargo exclusivo do respectivo contratante, a integral responsabilidade no que se refere a todos os deveres e direitos dessas pessoas, bem como, quaisquer encargos, mormente os trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

5.1 – Na hipótese de descumprimento por uma das partes, de suas obrigações pactuadas neste Instrumento, notadamente, a não participação da execução de projetos de Pesquisa e Extensão científica e tecnológica, no âmbito dos conjuntos dos projetos pertinentes; não prestar

apoio científico e tecnológico por meio de seus professores pesquisadores; não realização de eventos de transferência e difusão de tecnologia, tais como, dias de campo, palestras, reuniões técnicas e outras atividades pertinentes à divulgação dos trabalhos realizados e validação da pesquisa a se difundir; e, não apoio técnico de nível médio e superior à pesquisa na área de produção vegetal, animal e de processamento de leite, no âmbito do conjunto dos projetos pertinentes, conforme disponibilidade, sem prejuízo, de poder ainda, a **UFSJ** ou a **EPAMIG** dar por rescindido o presente acordo, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 – Serão incorporadas ao presente Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações ou acréscimos de atividades que venham ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDUTAS VEDADAS**

7.1 – É vedado ceder ou transferir a terceiros quaisquer das suas responsabilidades referentes à sua parte no desenvolvimento deste projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

8.1 – Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os Partícipes com relação à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo de Cooperação, os Partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1 – O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

9.1.1 - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

9.1.2. por denúncia, por meio de manifestação de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

9.1.4. por rescisão, no caso de descumprimento de cláusula por qualquer dos partícipes.

9.2. No caso de descumprimento de obrigação, o partícipe afetado deverá notificar o outro partícipe para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este Acordo considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

9.3. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Acordo.

9.4. A extinção deste Acordo não desonera os partícipes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual, divulgação científica e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se os partícipes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Acordo.

9.5. Nos casos de extinção deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Cooperação Técnica”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição dos partícipes, assim como os direitos correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO**

10.1 – Para exercer a coordenação do presente Projeto ficam indicados, pela UFSJ, o servidor Renato da Silva Vieira (SIAPE 1671909), e pela EPAMIG, o empregado público Antônio Fernando Nunes Bastos – CPF 075.658.266-00.

10.2 – Toda a comunicação relacionada à execução do presente acordo, para que vincule cada um dos partícipes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos prepostos, identificados nesta cláusula, nos endereços discriminados neste instrumento ou por correspondência eletrônica, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

10.3 - A mudança de endereço de qualquer dos partícipes ou/e a substituição de seus

prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal ao(s) outro(s) partícipe(s), na forma prevista neste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. Os partícipes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal no 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

10.1.1. Os partícipes, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

10.1.2. Os partícipes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. Os partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. Os partícipes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa

acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

10.1.6. Os partícipes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

12.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

13.1. Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Parceria a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

13.2. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste acordo de cooperação técnica, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão aos partícipes envolvidos. A parcela de titularidade será definida em instrumento jurídico próprio.

14.2. Os partícipes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, para todos os fins de direito, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste acordo de cooperação.

14.3. Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei no 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei no 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto no 9.283/18 (Regulamenta a Lei no 10.973/04), Lei no 13.243/16, Lei Estadual no 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual no 47.442/18.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 – A publicação deste Contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei – MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estar, assim, justo e contratado, assinam o presente Instrumento, em via digital, na qual, para maior autenticidade, é também firmada por duas testemunhas.

São João del-Rei, 2022.  
12/12/2022

**UFSJ:**

  
Prof. Marcelo Pereira de Andrade  
Reitor da UFSJ

RENATO DA SILVA Assinado de forma digital  
por RENATO DA SILVA  
VIEIRA:881644976 VIEIRA:88164497649  
49 Dados: 2022.12.12 13:47:13  
-03'00'

Renato da Silva Vieira  
Coordenador

**Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG:**

Nilda de Fátima Ferreira Soares  
Presidente


**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

 Documento assinado digitalmente  
VANESSA REGINA GONCALVES NOGUEIRA  
Data: 12/12/2022 13:52:30-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>





---

*Emitido em 14/12/2022*

**TERMO DE CONVÊNIO Nº termo/2022 - PPLAN (18.00)**  
**(Nº do Documento: 8)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 14/12/2022 18:50 )*

**RENATO DA SILVA VIEIRA**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*PPLAN (18.00)*

*Matrícula: 1671909*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **14/12/2022** e o código de verificação: **fe4bbf7189**